

**CADERNO DE ENCARGOS
(AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS)**

Assinado por : **MARLENE DOMINGUES GAIO**
Num. de Identificação: 10824590
Data: 2021.12.03 13:08:46+00'00'



CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços, por lotes, para realização de pequenas reparações/manutenção corrente nos estabelecimentos de educação associados aos Agrupamentos de Escolas do concelho de Águeda.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1- O preço base do presente procedimento é de **30.447,72€ (trinta mil quatrocentos e quarenta e sete euros setenta e dois cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para todos os lotes a concurso, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência:

Lote 1: Estabelecimentos de Educação associados ao Agrupamento de Escolas de Águeda (AEA), com valor base de **10.916,64€ (dez mil novecentos e dezasseis seis euros e sessenta e quatro cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2: Estabelecimentos de Educação associados ao Agrupamento de Escolas de Águeda Sul (AEAS), com valor base de **11.094,42€ (onze mil noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3: Estabelecimentos de Educação associados ao Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga (AEVV), com valor base de **8.436,66€ (oito mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), o preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar, tendo sido apurada a média aritmética dos orçamentos apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 35-A do CCP.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar, prevendo-se que a respetiva execução venha a ter início a 3 de janeiro de 2022.

2 – O contrato mantém-se em vigor até ao dia **30 de junho de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Indicação do(s) lote(s) ao qual(ais) se candidata;c) Preço por lote;
- c) Preço total da proposta;
- d) Número de pessoas a alocar, por lote;
- e) Documento comprovativo dos recursos humanos afetos à empresa com qualificação relevante para o desempenho das obrigações inerentes ao contrato, ou no caso de pessoa individual deverá apresentar comprovativo de formação/experiência profissional na área pretendida;
- f) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 – A adjudicação será efetuada à proposta do concorrente que apresente o preço mais baixo em cada lote. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 9.ª

Critérios Ambientais - ENCPE 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

À presente aquisição de serviços não se aplicam critérios ambientais, uma vez que não integra a Lista de Bens e Serviços Prioritários identificados no n.º 4.1 da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020), publicada em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho. Não foram adotados critérios ambientais no caderno de encargos, o referido critério não é requisito de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Assegurar a manutenção dos edifícios associados mencionados no **Anexo I**, através da execução de pequenas reparações, nomeadamente em portas, janelas, redes de águas/saneamento e elétrica,

coberturas, caleiras e tubos de queda, afixação de elementos, pinturas e outras que se venham a verificar necessárias e acordadas entre o agrupamento e a autarquia;

b) Garantir a manutenção dos espaços verdes associados aos Agrupamentos de Escolas, que deverão ser efetuados (2) vezes nos 2º e 3º Períodos do ano letivo 2021/2022, preferencialmente durante as interrupções letivas da Páscoa e no final do ano letivo;

c) Alocar, no mínimo, um recurso humano por lote, não podendo ser o mesmo para lotes diferentes;

d) O equipamento necessário para a execução das reparações deve ser fornecido pelo adjudicatário, com exceção de material de maiores dimensões (como por exemplo, uma escada) que nesse caso pode ser requisitado à Câmara Municipal de Águeda;

e) O adjudicatário deverá assegurar todas as despesas de deslocações necessárias à execução dos trabalhos nos diversos estabelecimentos de educação em viatura própria;

f) Após a comunicação das necessidades por parte dos estabelecimentos de ensino indicados, o adjudicatário deverá executar os trabalhos, escrupulosamente, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e realizá-los nos prazos indicados e de acordo com o **Anexo II**;

g) No caso de não cumprimento dos prazos acima referidos, fica o adjudicatário obrigado a justificar, no prazo de 48 horas, a não resolução dos referidos trabalhos.

2 - O adjudicatário fica ainda obrigado a apresentar, **até ao dia 8 do mês seguinte**, relatório de todas as intervenções/serviços efetuados, devidamente validado pela direção de cada AE, em que conste todos os pedidos recebidos, incluindo a data de solicitação e data de conclusão dos respetivos trabalhos.

CLÁUSULA 12.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Adjudicatário deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas com a Câmara Municipal de Águeda, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes.

5 - O Adjudicatário, como Entidade Subcontratante, deve cumprir com as regras definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA 13.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.ª

Condições de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas **mensalmente e por cada lote**.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.
- 3- O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
- 4 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 5 - O pagamento correspondente ao valor contratual de cada lote, será efetuado em prestações mensais e equitativas.
- 6 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora Maria Fernanda de Lima Pereira, Assistente Técnica da Divisão de Desenvolvimento Local/Serviço de Educação.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do contratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

1. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
2. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no artigo 316 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos, o, e demais legislação subsidiária.

Águeda, 24 de novembro de 2021

A Assistente Técnica ,

Assinado por: **MARIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA**

Num. de Identificação: 05079417

Data: 2021.11.24 10:17:10+00'00'



CHAVE MÓVEL

(Fernanda Pereira)

ANEXO I

MORADAS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

Estabelecimentos de Educação		Morada
Agrupamento de Escolas de Águeda	EB Águeda	Rua Cmdt Pinho e Freitas 19 3750 – 127 Águeda
	EB Assequins	Rua da Escola 147, Catraia de Assequins 3750 – 308 Águeda
	EB Borralha	Rua S Tiago 195, S Tiago 3750 – 852 Borralha
	JI Castanheira	Rua do Cruzeiro 5, Igreja 3750 – 376 Castanheira do Vouga
	EB Fernando Caldeira	Rua Heróis do Ultramar 19 3750 – 150 Águeda
	JI Giesteira	Rua da Escola 239, Giesteira 3750 – 309 Águeda
	EB Recardães	Rua da Igreja 248, Póvoa da Igreja 3750 – 721 Recardães
Agrupamento de Escolas Águeda Sul	EB Aguada de Baixo	Avenida José Augusto Seabra 46 3750 – 031 Aguada de Baixo
	EB Aguada de Cima	Rua das Escolas 201, Engenho 3750 – 049 Aguada de Cima
		Rua do Engenho 502, Engenho 3750-049 Aguada de Cima
	EB António Graça - Barrô	Rua do Pavilhão Gimnodesportivo 81 3750 – 351 Barrô
	JI Espinhel	Rua Principal 24, Espinhel 3750 – 403 Espinhel
	EB Prof. Artur Nunes Vidal	Rua Prof Artur Nunes Vidal 117 3750 – 430 Fermentelos
	EB Travassô	Rua Joaquim Gomes 1 3750 – 755 Travassô
Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga	EB Macinhata	Rua Dr Manuel Pereira da Graça 211 3750 – 593 Macinhata do Vouga
	EB Trofa	Avenida da Escola 165, Trofa 3750 – 791 Trofa
	EB Valongo do Vouga	Rua Prof Beatriz Moura 220, Arrancada 3750 – 808 Valongo do Vouga

ANEXO II

PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS **NECESSÁRIOS**

1 – Quando o *Material esteja disponível no estabelecimento de ensino e/ou nos armazéns municipais, o adjudicatário tem:*

1.1 - 2 dias úteis para substituição/reparação de peças (como por exemplo: lâmpadas, interruptores, cabides, fixação de placares, colocação de tampos de sanitas, substituição de fechaduras, entre outros);

1.2 - 3 dias úteis para pequenas reparações/intervenções (como por exemplo : substituição de vidros, ferragens, substituição de torneiras, colocação/substituição de porta rolos e toalheiros, reparação de portas, janelas, portões, desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, entre outros);

1.3 - 4 dias úteis para reparações gerais (como por exemplo: equipamentos de jogos e recreio, serralharia, instalações para ligação a aparelhos elétricos, fixação/substituição de fios soltos ou partidos, entre outros);

1.4 - 6 dias úteis para intervenções gerais e pontuais (como por exemplo: Pinturas interiores e exteriores, pinturas de muros, limpeza de valetas, limpeza de telhados e caleiras, algeroz, vedações, entre outros).

2 – Quando o *Material não esteja disponível no estabelecimento de ensino e/ou nos armazéns municipais, o adjudicatário deve:*

2.1 – no prazo máximo de 48 horas, articular com os serviços municipais a solicitação de orçamentos, com conhecimento ao adjudicatário e ao(s) AE, de forma a agilizar a necessária aquisição de todo o tipo de materiais em falta;

2.2 – ter em conta que os prazos para a intervenção serão os mesmos para todos os pontos do número anterior, sendo que acresce aos mesmos o tempo que demorará a aquisição dos materiais em falta .